DIÁRIO DI EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.836, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no municipio e comarca da Capital, no baiero do Ipiranga, necessário à apipliação do Quartel General da Fórça Aérea Brasilelra

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAC PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 35, inciso XAIII, da Consciluição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicia', uma area de terleno com 5,367 m2 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados), composta dos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e parte do 21, do 10teamento sem denominação, situado no bairro do Ipiranga, município e comarca da Capitai, necessaria à ampliação do Quartel General da Força Aérea Brasileira, que consta pertencer, parte ao Escritório Administrativo Germaine Lucie Burenard SiA, ou seus sucessores e parte a Pontal Mercantil SiA, ou seus sucessores, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo SJ-51.060 67, a saber: "inicia no ponto "A" situado no cruzamento dos alinhanientos da Avenida D. Pedro I com a Praça Nove de Ju-E10. Do pento "A" segue em linha reta, pelo alinhamento da Avenida D. Pedro I, auma distância de 92,00 metros até o ponto denominado "B". Desse ponto de flete à di cita e segue em linha reta, numa distância de 60,00 metros até o ponto denominado "C" confrontando com parte do lote 21 e o lote 12, situado no alibhamento da Rua Cavalheiro Afonso Nicoli. Desse ponto deflete à direita o segue em linha reta, pelo alinhamento dessa rua numa distância de 35.00 metros até o ponto denominado "D". Dêsse ponto deflete à direita em curva, com o desenvolvimento de 31,51 metros até o ponto denominado "E". Desse ponto de-Ikte à esquerda e segue em linha reta na distância de 36,50 metros até o ponto "F", situado no almnamento da Praça Nove de Julho. Dai deflete à direita 🔈 zegue em linha reta pelo alinhamento dá Praça Nove de Julho na extensão de 41,50 metros, até o ponto "A", onde teve inicio a presente descrição, encerrando uma área de 5.367 m2 (cinco mil. trezentos e sessenta e sete metros quadrados). Artigo 2. — A desapropriação de que trata o artigo anterior é de-

clarada de natureza urgente, para os efcitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956. Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto one. rarão os "Programas Especiais do Governo" — Código local 102 — Serviços em

Regime de Programação Especial, do orçamento vigente. Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça. Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1969. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.837, DE 20 DE MAIO DE 1969

Altera e consolida as disposições dos decretos que regulamentam o Conselho Estadual de Politica Salarial (CEPS) e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e nos térmos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Política Salarial, criado pelo artigo 90 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e regulamentado pelo Decreto n. 48.574, de 4 de outubro de 1967, alterado pelos Decretos ns. 49.216 de 16 de janeiro de 1968, 50.594, de 29 de outubro de 1968, 51.159, de 23 de dezenibro de 1968 e 51.214, de 6 de janeiro de 1969, passa a ser regulado pelo presente decreto, que altera e consolida disposições dos referidos decretos.

Artigo 2.º - O Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS), diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, é o órgão incumbido de fixar e controlar a execução da política salarial do Governo do Estado. Artigo 3.º -- O Conselho Estadual de Política Salarial terá as se-

guintes atribuições: a) fixar a política salarial a ser observada na administração centralizada e descentralizada;

> b) estudar e opinar sobre oportunidade e montante de reajustamentos e aumentos gerais de remuneração, a qualquer titulo, de pessoal da administração centralizada e descentralizada;

> c) elaborar plano de classificação e remuneração de cargos e funções para a administração centralizada, bem como estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações nos sistemas e níveis de remuneração de classes, carreiras ou categorias de servidores ou empregados da administração centralizada;

> d) opinar sóbre planos de classificação e remineração de cargos e funções das entidades autárquicas, bem como sobre quaisquer alterações désses planos ou quadro de pessoal;

e) manter registro sóbre a nomenclatura de cargos e funções da administração centralizada e autárquica;

f) opinar sóbre a criação, modificação, extinção e denominação de cargos ou funções dos quadros da administração centralizada e autárquica:

g) emitir parecer sóbre reclassificação de servidores da administração centralizada, sujeitos ao regime estatutário e legislação complementar;

h) realizar pesquisas sóbre o mercado de trabalho;

i) estudar ou examinar propostas relacionadas com a fixação de gratificações ou quaisquer formas de retribuição de pessoal dos órgãos da administração centralizada ou autárquica;

j) estudar e propor sistemas de promoção ou acesso; efetuar análise das despesas com pessoal da administração cen-

tralizada e descentralizada; m) opinar sóbre a concessão de subvenções a autarquias ou entidades paraestatais, destinadas ao pagamento de despesas com-

pessoal: n) solicitar a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada informações sóbre quaisquer fatos ou aspectos relacionados com a politica salarial.

Artigo 4.0 -- O Conselho Estadual de Política Salarial compõe-se de Colegiado e Secretaria Executiva, e será dirigido por Presidente nomeado pelo Governador.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Estadual de Politica Sa-Jarial é o Presidente do Colegiado.

Artigo 5.0 — O Colegiado terá um Vice-Presidente escolhido pelo Presidente dentre os seus membros, para substitui-lo nos impedimentos, inclusive na direção do Conselho. Artigo 6.0 — Pederá ser designado um funcionário da Secretaria da

Fazenda para secretariar o Colegiado. Artigo 7.0 - O Presidente, os Membros e o Secretario do Colegiado receberão, por sessão a que comparecerem, gratificação fixada por decreto do Governador.

Arligo 8.0 -- Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Política Salarial:

- a) dirigir o Conselho Estadual de Politica Salarial:
- b) praticar os atos proprios dos conpantes de carges de direção; c) representar o Conselho Estadual de Política Salarial extrapadacialmente:
- d) decidir sóbre matéria de competência do Conscibe Estadual de Política Salarial que independa da deliberação de Colegiado; e) oficiar a orgãos ou entidades sobre assuntos de interesse do Con-
- selho; 1) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- g) aprovar pareceres emitidos pela Secretaria Executiva relativos a I — classificação, reclassificação e fixação de nivel retributório de
- cargos e funções; II — criação, modificação, extinção e denominação de cargos e fun-
- III propostas relacionadas com a fixação de gratificações e outras vantagens pecuniárias;
- IV concessão de subvenções a autarquias ou entidades paraestatais, destinadas a pagamento de despesa com pessoal;

Artigo 9.0 -- O Presidente poderá sustar a execução de deliberação do Conselho, no caso de falta de recursos financeiros, ou retê-la temporàriamente, dando ciência ao Colegiado e ao Secretário da Fazenda. Artigo 10 — O Colegiado do Conselho Estadual de Política Salarial

é integrado por 9 (nove) membros, incluindo o Presidente, nomeados pelo Governador, mediante indicação do Secretário da Fazenda, para mandato de dois anos, possibilitada a recondução. § 1.0 — Para os efeitos dêste artigo é facultado ao Secretário da

Fazenda consultar outras Secretarias, notadamente aquelas em cujos quadros figurem categorias profissionais com particularidades próprias e que devam receber tratamento específico. § 2.0 — Tanto as respostas à consulta do Secretário da Fazenda

como a indicação deste ao Governador deverão ser efetuadas em listas triplices de nomes. § 3.0 — Serão nomeados 4 (quatro) suplentes, na forma do «caput»

déste artigo, para eventual substituição dos membros do Colegiado. Artigo 11 — Compete ao Colegiado:

a) fixar, por decisão da maioria de seus membros, normas e critérios gerais sôbre matéria de competência do Conselho Estadual de Política Salarial; b) decidir os assuntos que forem submetidos à sua deliberação pelo

Presidente do Conselho Estadual de Política Salarial. Artigo 12 -- A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Politica Salarial, constituída, nos térmos do artigo 4.0, do Decreto n. 50.594, de 29 de outubro de 1968, pela Divisão de Classificação de Cargos do antigo Departamento Estadual de Administração terá, além dos servidores que foram relotados ou redistribuidos na Secretaria da Fazenda pelo Decreto n. 51.785, de 5 de maio de 1969, mais os que forem necessários ao normal funcionamento do órgão.

Artigo 13 — Compete à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Politica Salarial o assessoramento técnico e a execução dos serviços de administração geral do Conselho Estadual de Política Salarial.

Artigo 14 — O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) e o Departamento de Auditoria do Estado (AUDI), da Secretaria da Fazenda, deverão prestar as informações e colaboração de que o Conselho Estadual de Politica Salarial necessitar para a execução das atribuições previstas no artigo 2.0 dêste decreto.

Artigo 15 - O Departamento de Orçamento e Custos do Estado (D OC), da Secretaria da Fazenda, submeterá préviamente ao Conselho Estadual de Política Salarial as propostas de subvenção destinada ao pagamento de pessoal nas autarquias e entidades paraestatais que devam constar contar do orçamento. Parágrafo único --- Aplica-se o disposto neste artigo a alteração do orçamento das entidades mencionadas no «caput» e à abertura de créditos adicionais.

Artigo 16 - Ficam mantidas as nomeações de membro do Colegiado e de seu Presidente, procedidas nos térmos do artigo 3.0 do Decreto n. 50.594, de 29 de outubro de 1968, cujo mandato será contado a partir da publicação deste decreto. Artigo 17 — Dentro de quinze dias, contados da publicação deste de-

creto, o Colegiado do Conselho Estadual de Politica Salarial aprovará, por resolução da maioria, o seu Regimento Interno. Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1969. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE' Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda. Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1969. María Angélica, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.838, DE 20 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre relotação de cargos e redistribuição de funções e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE', GOVERNADOR DO ES-TADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do attigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.0 — Passam a integrar o Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, nas Partes e Tabelas correspondentes, os cargos constantes da relação 1, anexa a êste decreto e que dêle é parte integrante.

Artifo 2.0 - Ficam redistribuidas para a Secretaria do Trabalho e Administração as funções constantes da relação 2 anexa a êste decreto e que déle é parte integrante.

Artigo 3.0 — No presente exercício a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por éste decreto continuara onerando a verba orçamentária consiganada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 4.0 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1,0 de janeiro de 1969. Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário,

Polácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE'

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa. Virgilio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Adminis-

> Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1969. María Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RELAÇÃO N. I, ANEXA AO DECRETO N. 51.838

14 (quatorze) cargos de Assistente de Compras, Ref. (46), ocupados

por: Dinamerico Augusto do Rêgo Rangel Neto — José Sergio Morano — Maria Aglaé de Paula Leite — João Batista Lucchesi Filho — Luiz Afonso Ferteira Neves — Luiz Carlos Meirelles Gama — João Baptista Novaes Ferreira — Raul Malta Moreira - José Lessa - Aranceli Moreno - Albino Fernandes -Habib Assuad — Geraldo Hélio Accioli Freire — Estela Neves.

5 (cinco) cargos de Assistente de Compras Auxiliar, Ref. ~39., ocupados por: Breno de Freitas Guimarães - Maria Odete Pereira de Seuza - Ly-

dia Cassela — Clara Castro e Alzira Holznhausen 2 dois) cargos de Assistente Técnico, Ref. 4715, ocupados por:

Iracema Boni Costa e Antonio Carlos Zilli

1 (um) cargo de Auxiliar Aduaneiro, Ref. -26-, ocupado por:

Vera Helena de Lima Freitas 15 (quinze) cargos de Chefe de Seção, Ref. (114, ocupados per:

Afonso Luciano Durand - Torquato Montalvão - Cactano D'Antino - Pedro Prado Júnior - Ralpho Yong Sim - Raul Carneiro de A. Chagas - Antomo Carlos Montoro de Amorim - Alceo D'Elia - Armando Cardoso Terra — Saturnino de Almeida Neito — Lourdes Pereira Fernandes Guimatães — Anthero Rodrigues da Silva Júnior — Jorge Mirabeau - Kuhlmann — José Torres - Paulo Santos Mattos

> 3 (três) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. VIII., ocupados por: João Baptista Vaz de Almeida — Salvador Martin Almagro — Miguel

Cesar

tração.

2 (dois) cargos de Despachante Aduanciro, Ref. 4462, ecupados por: